RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

Salvador/BA
Agosto, 2015

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: FISCALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTOdos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar o andamento das determinações expedidas na fiscalização inicial, realizada em Maio de2014.

Município: Camaçari

Prestadora: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Camaçari

Unidade Regional:Camaçari

Gerente Operacional: Janaina Conceição Santos Borges **Telefone**: (71) 3621-6044

E-mail:umco@embasa.ba.gov.br

Período:13 e 30 de julho de 2015

Responsáveis pelas inspeções: Arthur Sucupira, Idma de Oliveira e Maico Camerino

Redação: Camila Neiva, Larissa Sá e Patrícia Lima.

Data de Conclusão: 24/08/2015

Revisão:Idma de Oliveira**Data**: 22/09/2015

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

CETREL - Cetrel S.A. - Empresa de Proteção Ambiental, componente da Holding Odebrecht Ambiental

EEAT- Estação Elevatória de Água Tratada

EEE - Estação Elevatória de Esgoto

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

ETA - Estação de Tratamento de Água

ETE - Estação de Tratamento de Esgoto

NR - Normas Regulamentadoras

SAA- Sistema de Abastecimento de Água

SES - Sistema de Esgotamento Sanitário

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

UASB - *Upflow Anaerobic Sludge Blanket* (em português:"DAFA - Digestor anaeróbio de fluxo ascendente")

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 5
2 OBJETIVOS 5
3 METODOLOGIA 6
4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 11
5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 12
6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 13
7 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 14
8 CHECAGEM DAS CORREÇÕES DAS NÃO CONFORMIDADES REFERENTES A MAIO DE 2014 16
9 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 21
9.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 22
9.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 26
10. CONTINUIDADE DO SISTEMA 31

1 APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007,informa que promoveu uma ação de **FISCALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO** dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de Camaçari, no período compreendido entre os dias 13 e 30 de julho de 2015.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade da prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

2 OBJETIVOS

2.1 O objetivo geral desta ação foi o deobter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, são prestados no município de Camaçari, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2Como objetivos específicos, têm-se, *e. g.*, verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3 METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações à Prestadora dos serviços objetos de estudo;

b) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;

c) Início de elaboração de relatório (conclusão dependente das informações da EMBASA);

d) Espera das informações técnicas e operacionais da Prestadora (fora do prazo);

e) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;

f) Conclusão do relatório;

g) Formalização de processo administrativo*;

h) Notificação da Prestadora*.

**As etapas 'g' e 'h' são cumpridas após a conclusão do presente relatório.*

3.1 Itens e Segmentos de Análise

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

***I Técnico-Operacional**:*

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *Segurança, conservação e limpeza;*
 - *Filtração;*
 - *Casa de química;*
 - *Laboratório;*
- Adução:
 - *Operação, manutenção e controle de perdas;*
- Reservatórios:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e desinfecção;*
 - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:

- Operação e manutenção;

- Rede de Distribuição:

- Operação e manutenção;
- Continuidade;
- Pressões disponíveis na rede;

***II Gerencial**:*

- Informações Gerenciais:

- Nível de universalização;
- Plano de expansão dos serviços;
- Projetos e obras;
- Licenças ambientais;

***III Qualidade e Controle**:*

- Qualidade da Água Distribuída à População:

- Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;
- Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;

***IV Comercial**:*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:

- Instalações físicas do escritório e almoxarifado;

- Serviços comerciais:

- Situação quanto ao atendimento ao usuário.

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

***I Técnico-Operacional**:*

- Rede Coletora:

- Operação e manutenção;
- Limpeza e inspeção;

- Emissário Submarino:

- Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);
- Limpeza e inspeção;

- Elevatórias:

- Operação e manutenção;

- ETE:

- Segurança, operação e manutenção;
- Corpo receptor;
- Saúde ocupacional dos operadores;

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:

- Nível de cobertura e atendimento;
- Plano de implantação/expansão dos serviços;
- Projetos e obras;
- Licenças ambientais;

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:

- Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;
- Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;

IV Comercial*:*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:

- Instalações físicas do escritório e almoxarifado;

- Serviços comerciais:

- Situação quanto ao atendimento ao usuário.

3.2 Informações técnicas e gerenciais, documentos solicitados e *status*

Descrição	*Status*
i. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
ii. Informações sobre produtos químicos utilizados.	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
iii. Certificados de Qualidade.	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
iv. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos.	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
v. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas.	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
vi. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios.	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
vii. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença.	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
viii. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
ix. Plano de segurança das instalações	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
x. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
xi. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
xii. Relatório de monitoramento da eficiência no tratamento do esgoto e da situação do corpo receptor.	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
xiii. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
xiv. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora)	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
xv.Plano de Contingência	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível

De acordo com o quadro acima, observa-se que a Prestadora deixou de enviar **doze** itens das informações técnicas e gerenciais solicitadas. As informações fornecidas, tais como: *informações gerais dos sistemas e descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas* foram enviadas incompletas, com ausências de dados e de justificativas importantes para análise e apresentação no presente relatório. A Prestadora deve apresentar os dados e os documentos faltantes no prazo de até 30 (trinta) dias.

4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;

- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;

- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;

- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;

- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;

- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;

- Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;

- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;

- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.

(Obs.: conteúdos pertinentes da legislação apresentados no Anexo I)

5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo as informações fornecidas pela Prestadora, em 14/01/1997, foi celebrado contrato de concessão plena nº 001/97entre o município de Camaçari e a Embasa, com autorização da Lei nº 366/1997, cuja data de vencimento é 14/01/2017.

Dadas a proximidade do advento do termo contratual e a vedação de contratos verbais e outras disciplinas precárias, como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na referida Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras, o que é imperativo para a manutenção da prestação dos serviços pela EMBASA em Camaçari.

6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Os sistemas da sede de Camaçari, bem como de seus distritos,Machadinho e Barra do Pojuca, foram reinspecionados no período de 13 a 30 de julho de 2015, verificando-se a manutenção da configuração geral dos sistemas de abastecimento de água vista na primeira campanha, cujo relatório foi expedido em maio de 2014 (disponível no site da AGERSA).

Os sistemas de Machadinho e Barra do Pojuca permanecem contando com as mesmas instalações outrora vistas, embora o primeiro esteja previsto nas obras do PAC como um sistema a ser ampliado.

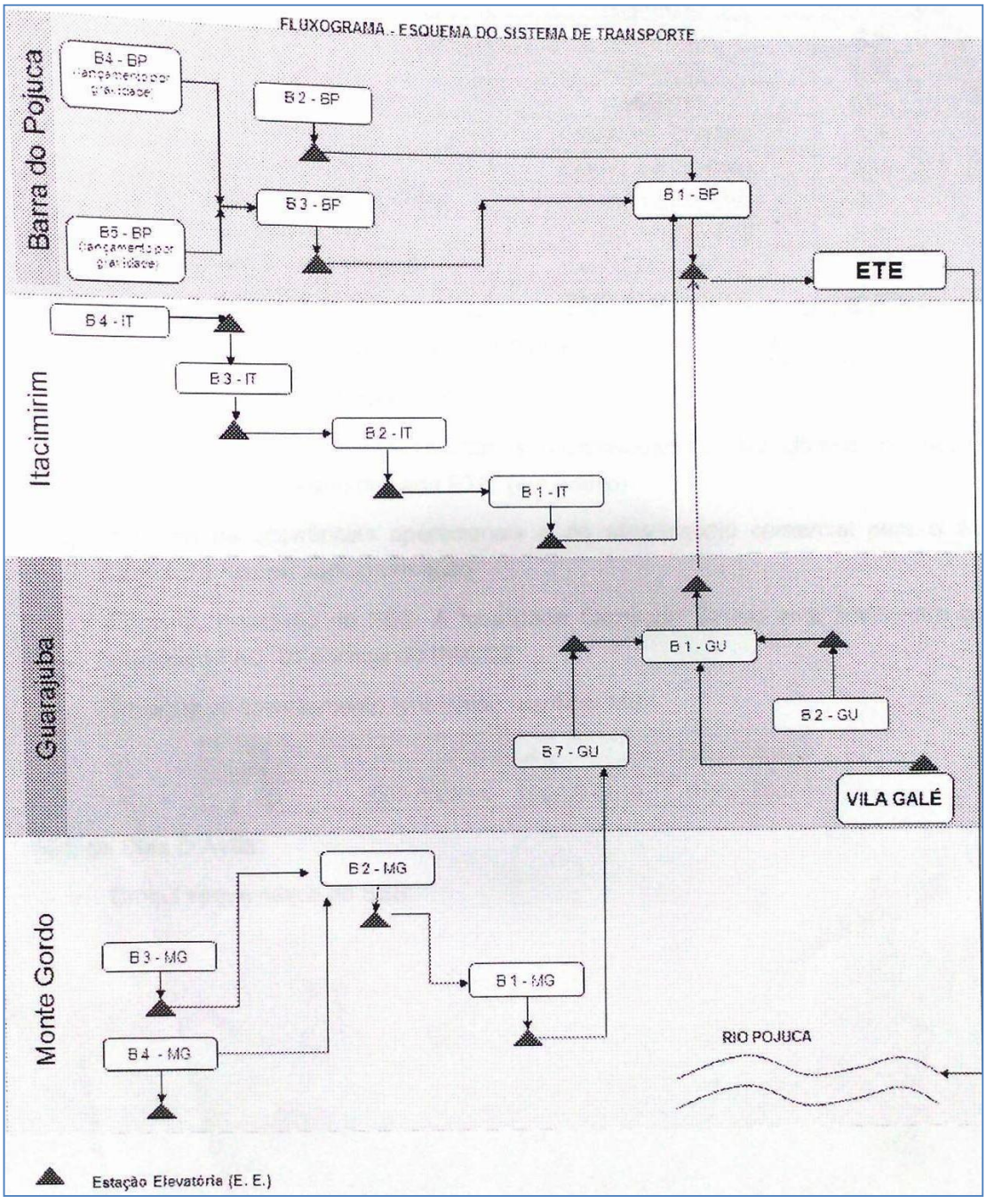
Já o sistema da sede passou por modificações, com a ampliação da produção de água bruta (2 novos poços) e a construção de 4 câmaras de reservação, com capacidade total de 2.000m³. De acordo com o site do PAC (http://www.pac.gov.br/obra/76279), o SAA da sede foi um dos selecionados no programa para ser ampliado, estando uma parte já em obras (PAC 1) e a outra ainda no estágio "preparação das ações" (PAC 2).

Por ocasião dessa programação, o SIAA de Monte Gordo/Jordão foi inspecionado pela primeira vez. Este sistema conta com seis captações subterrâneas, três estações elevatórias de água tratada, um tanque de contato, dois poços de sucção e quatro reservatórios que distribuem a água tratada para as localidades de Monte Gordo, Itacimirim, Guarajuba, Barra do Jacuípe, Jordão, Emboacica, dentre outras.

7 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Camaçari foi reinspecionado no período de 13 a 30 de julho de 2015, verificando-se a manutenção da configuração do sistema vista na primeira inspeção, conforme relatório expedido em maio de 2014.

O SES do município de Camaçari é composto por um sistema centralizado (uma espécie de sistema integrado entre distritos) que atende às localidades de Barra do Pojuca, Guarajuba, Itacimirim e Monte Gordo, conforme croqui esquemático a seguir:



Já para as localidades de Camaçari (Centro), Cascalheira, Abrantes, Jauá, Arembepe e Jacuípe as soluções de esgotamento são pequenos sistemas individuais. Os tratamentos desses sistemas diferem em suas tecnologias (UASB; UASB + Lodo ativado; UASB + Lagoa Facultava + Lagoa de Maturação;particular pela CETREL), mas têm o mesmo corpo receptor, o Rio Pojuca.

O município de Camaçari tem índice de atendimento de apenas 27%.De acordo com informações da Prestadora, existem obras de expansão em fase de conclusão na localidade de Camaçari Centro, dentro das ações do primeiro Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 1. Há mais obras de ampliação, componentes do segundo pacote do PAC 2.

A tabela abaixo apresenta as informações de capacidade das ETEs, individualmente consideradas, dos sistemas de esgotamento sanitário de Camaçari.

Tabela 1: Capacidade das ETEs do município de Camaçari.

ETE	Localidades	Vazão (L/S)
Alphaville 01	Abrantes	10,40
Alphaville 02	Abrantes	6,67
Bosque da Aldeia	Abrantes	6,23
Camaçari Parc	Abrantes	4,22
Cond. Vivendas do Joanes	Abrantes	1,80
Parque Chiareta	Abrantes	11,70
Garden Club	Abrantes	0,90
Gran Ville 1 e 2	Abrantes	1,59
Residencial Mundo Verde	Abrantes	0,82
Begonhas	Camaçari Centro	1,70
Nova Camaçari	Camaçari Centro	2,56
Cond. Resid. Par. Manqueiras	Camaçari Centro	1,20
Resid. São Vicente	Camaçari Centro	3,21
Chácara Santo Antonio	Camaçari Centro	2,78
Barra de Pojuca*	Barra de Pojuca	66,13

*Sistema Centralizado.
Fonte: EMBASA,2015.

A universalização do esgotamento sanitário de Camaçari assume especial importância haja vista o atual despejo de efluentes não tratados no Rio Joanes, que vem a ser um dos principais corpos d'água do sistema produtor do SIAA Salvador/RMS.

Neste caso, deve a Prestadora informar à AGERSA o estágio real das obras de esgotamento em curso, bem como os índices de cobertura e de atendimento previstos, por fase de construção, se houver.

8 CHECAGEM DAS CORREÇÕES DAS NÃO CONFORMIDADES REFERENTES A MAIO DE 2014

A AGERSA apresenta, a seguir, os Quadros 1 e 2 que compilam as não conformidades anteriormente apontadas e as providências que a EMBASA indicou que adotaria, de acordo com a sua resposta. Com base nesse quadro foi feita a reinspeção cujos resultados foram nele incluídos, havendo, quando necessária, a inclusão de alguma observação no campo a ela

Quadro 1: Não conformidades para os sistemas de abastecimento de água, apontadas em maio de 2014, com *status* atual.

REFISCALIZAÇÃO - SAA CAMAÇARI			CORREÇÃO			OBSERVAÇÃO
LOCAL	NÃO-CONFORMIDADE	RESPOSTA-EMBASA (PRAZO)	S	N	O	
CAPTAÇÃO - CAMAÇARI	AUSÊNCIA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO IDENTIFICANDO O POÇO NOVO, O POÇO NOVO DA MANTEIGA E A CSB SEM IDENTIFICAÇÃO	AFIRMA QUE AS PLACAS ESTÃO EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO (NA RESPOSTA DE 24/02/15)	X			
	AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO QUE INDIQUE ACESSO RESTRITO NOS POÇOS 03, 04, 05, 02, POÇO NOVO, POÇO NOVO DA MANTEIGA, CSB ESTÁDIO E CSB SEM IDENTIFICAÇÃO		X			REGISTRO: 753
	ÁREAS DAS CSB 04, CSB 05, CSB 02 E NO POÇO NOVO DA MANTEIGA NECESSITANDO DE CAPINAÇÃO	FOI REALIZADO SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO NOS POÇOS. E INFORMAM QUE SE TRATA DE UM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ROTINEIRA	X			
	QUADRO DE COMANDO, SITUADO NO ESPAÇO ALFA, COM FIAÇÃO EXPOSTA	AFIRMA QUE A REVISÃO ELÉTRICA FOI SOLICITADA PELO EL DE CAMAÇARI. EXECUÇÃO ATÉ 31/3/15		X		REGISTRO: 821
	AUSÊNCIA DE BIRUTA NA ÁREA DA ETA, LOCALIZADA NO ESPAÇO ALFA			X		
REFERENTE AO TRATAMENTO	ESPAÇO ALFA - NÃO OBEDIENCIA A PORTARIA QUANTO A AMOSTRAGEM MINIMA DOS PARÂMETROS AGROTÓXICOS - SAÍDA	AFIRMA QUE DE ACORDO COM A PORTARIA, OS PARÂMETROS AGROTÓXICOS DEVERÃO CONSIDERAR A AVALIAÇÃO DOS SEUS USOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DE CONTRIBUIÇÃO. E QUE NA REGIÃO DA BACIA DO RECÔNCAVO NÃO HÁ ATIVIDADE ANTRÓPICA QUE UTILIZE AGROTÓXICOS, PORTANTO NÃO HÁ NECESSIDADE DE REALIZAR ESTE MONITORAMENTO			X	FORA DO PADRÃO (ENVIOU POR RUA E NÃO SISTEMA TOTAL) - NÃO INFORMOU pH, COR E E. COLI.
	NÃO OBEDIENCIA A PORTARIA QUANTO A AMOSTRAGEM MINIMA DOS PARÂMETROS FISÍCO-QUIMICO E BACTERIOLÓGICO - DISTRIBUIÇÃO	CONFORME DADOS CONSTANTES NA TABELA ENCAMINHADA, FORAM REALIZADAS 2.035 ANÁLISES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE MARÇO/13 E MARÇO/14 E ESSAS ANÁLISES CONTEMPLAM OS PARÂMETROS, ATENDENDO 100% DAS AMOSTRAS			X	
	EM AGOSTO/13 NÃO ATENDEU A PORTARIA REFERENTE A POTABILIDADE NO PARÂMETRO COLIFOMES TOTAIS - DISTRIBUIÇÃO	PARA O PADRÃO DE POTABILIDADE DETERMINADO PELA PORTARIA, REFERENTE A COLIFORMES TOTAIS ESTÃO DENTRO DO QUE SOLICITA A PORTARIA			X	
OCORRÊNCIAS COMERCIAIS E OPERACIONAIS	RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS COMERCIAIS E OPERACIONAIS NÃO ENVIADO	ENCAMINHOU OS REFERIDOS RELATÓRIOS		X		NÃO ENCAMINHOU EM ANEXO
CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO	INTERMITÊNCIA NO ABASTECIMENTO DEVIDO À INSUFICIÊNCIA NO DIMENSIONAMENTO DE LINHAS E REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA ATENDER À ATUAL DEMANDA, OPERANDO COM MANOBRAS DE 24 HORAS EM ALGUNS BAIRROS	A EMBASA VEM ATUANDO EM ALGUNS PONTOS CRÍTICOS DA CIDADE ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE LINHAS DE REFORÇO E DA INSTALAÇÃO DE BOOSTER				3 POÇOS PERFURADOS FALTANDO INSTALAÇÃO / 2 RESERVATÓRIOS EM CONSTRUÇÃO/ MAIS INFORMAÇÕES SÓ COM A DIRETORIA DE OBRAS DA EMBASA

INDICE DE PERDA	ELEVADO ÍNDICE DE PERDAS (44,3%)	PLANO DE AÇÃO COM OBJETIVO DE ATENDER AS METAS CORPORATIVAS INCLUINDO NELAS A REDUÇÃO DE PERDAS. NO PERÍODO DE DEZ/11 A DEZ/13 A UNIDADE APRESENTOU REDUÇÃO NAS PERDAS APROXIMADAMENTE DE 25% ANC E 27% DE ANF				
	DISPOSIÇÃO INADEQUADA DOS ACONDICIONADORES DE PRODUTOS QUÍMICOS JÁ UTILIZADOS	FOI PROGRAMADA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS FORA DE USO PELA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA UMC		X		REGISTRO: 745
	EDIFICAÇÃO QUE ABRIGA MATERIAIS E UTENSÍLIOS JÁ USADOS EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO	ELABORAÇÃO, EDITAL QUE VISA REALIZAÇÕES DE REFORMAS EM TODOS OS PARQUES. REALIZAÇÃO ATÉ OUT/15		X		REGISTRO: 746 e 747
EL	DESTINAÇÃO INADEQUADA DE TRANSFORMADOR FORA DE USO SOBRE O SOLO E À CÉU ABERTO. TAL EQUIPAMENTO CONTÉM ÓLEO ISOLANTE QUE SE CONSTITUI EM RESÍDUO PERIGOSO	O TRANSFORMADOR FOI RETIRADO, TENDO SIDO DADA À DESTINAÇÃO ADEQUADA		X		REGISTRO: 741 e 739/ OUTRO TRASFORMADOR: REGISTRO: 738
	ASSENTOS PERTENCENTES À LOJA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	OS ASSENTOS FORAM REFORMADOS	X			REGISTRO: 730
CAPTAÇÃO - MACHADINHO	AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO IDENTIFICANDO OS POÇOS 03, 08 E 09	AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO FORAM ADQUIRIDAS E ESTÃO EM PROCESSO FINAL DE INSTALAÇÃO			X	3 - NÃO FOI CORRIGIDO/ 8 e 9 - NÃO FOI VISTORIADO
	AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO QUE INDIQUE ACESSO RESTRITO NOS POÇOS 03, 05, 06, 07, 08 E 09				X	3, 5, 6 e 7 - NÃO FOI CORRIGIDO/ 8 e 9 - NÃO FOI VISTORIADO
	NECESSIDADE DE CAPINAÇÃO NA ÁREA DOS POÇOS 03, 07 E 08	A ROÇAGEM DAS ÁREAS FOI EXECUTADA			X	3 e 7 - NÃO FOI CORRIGIDO/ 8 - NÃO FOI VISTORIADO
	PORTÃO DE ACESSO DO POÇO 08 DANIFICADO	ELABORAÇÃO, EDITAL QUE VISA REALIZAÇÕES DE REFORMAS EM TODOS OS PARQUES. REALIZAÇÃO ATÉ OUT/15				
REFERENTE AO TRATAMENTO	MACHADINHO - NÃO OBEDIENCIA A PORTARIA QUANTO A AMOSTRAGEM MINIMA DOS PARÂMETROS AGROTÓXICOS E MERCÚRIO - SAÍDA	AFIRMA QUE DE ACORDO COM A PORTARIA, OS PARÂMETROS AGROTÓXICOS DEVERÃO CONSIDERAR A AVALIAÇÃO DOS SEUS USOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DE CONTRIBUIÇÃO. E QUE NA REGIÃO DA BACIA DO RECÔNCAVO NÃO HÁ ATIVIDADE ANTRÓPICA QUE UTILIZE AGROTÓXICOS, PORTANTO NÃO HÁ NECESSIDADE DE REALIZAR ESTE MONITORAMENTO				FORA DO PADRÃO (ENVIOU POR RUA E NÃO SISTEMA TOTAL) - NÃO INFORMOU pH, COR E E. COLI.
	NÃO OBEDIENCIA A PORTARIA QUANTO A AMOSTRAGEM MINIMA DOS PARÂMETROS FISÍCO-QUIMICO E BACTERIOLÓGICO - DISTRIBUIÇÃO	AFIRMA TER OBEDECIDO 100% DO QUE DETERMINA A PORTARIA				
	EM AGOSTO/13 NÃO ATENDEU A PORTARIA REFERENTE A PORTABILIDADE NO PARÂMETRO COLIFOMES TOTAIS - DISTRIBUIÇÃO	AFIRMA TER OBEDECIDO 100% DO QUE DETERMINA A PORTARIA E QUE NO MÊS DE AGOSTO/13 FORAM REALIZADAS 71 AMOSTRAGENS, ENQUANTO A PORTARIA DETERMINA 68. ENCAMINHOU EM ANEXO EVIDÊNCIAS DO RESULTADO DIÁRIO				
OPERAÇÃO	NÃO FOI APRESENTADO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL	CÓPIA DA LICENÇA AMBIENTAL DISPONIBILIZADA PARA O EL DE AREMBEPE E ETA DE MACHADINHO EM 28/11/14. ENCAMINHOU CÓPIA		X		NÃO ENCAMINHOU EM ANEXO

CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO	INTERMITÊNCIA NO ABASTECIMENTO, APRESENTANDO MANOBRAS DE ATÉ 48 HORAS, EM VIRTUDE DO SISTEMA NÃO ATENDER À DEMANDA ATUAL	AFIRMA QUE A EMBASA VEM REALIZANDO INVESTIMENTO PARA ADEQUAÇÃO DA OFERTA X DEMANDA NESTE SISTEMA E PARTE DO VALOR JÁ FOI APLICADO DE MANEIRA EMERGENCIAL PARA A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA				EXISTE MANOBRAS PARA ABASTECER JAUÁ, VILA ABRANTES E AREMBEPE
INDICE DE PERDA	ELEVADO ÍNDICE DE PERDAS (52,3%).	AFIRMA QUE A UNIDADE REGIONAL DE CAMAÇARI DESENVOLVE CONSTANTEMENTE AÇÕES QUE VISAM A REDUÇÃO DE PERDAS DOS SISTEMAS PERTENCENTES À ÁREA DE ATUAÇÃO DA UMC. ANUALMENTE É ELABORADO PLANO DE AÇÃO COM OBJETIVO DE ATENDER METAS CORPORATIVAS BEM COMO, REDUÇÃO DE PERDAS				ANF - 52,5 ANUAL
OCORRÊNCIAS COMERCIAIS E OPERACIONAIS	RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS COMERCIAIS E OPERACIONAIS NÃO ENVIADO	ENCAMINHOU OS REFERIDOS RELATÓRIOS				NÃO ENCAMINHOU EM ANEXO
EL	INTERIOR DAS INSTALAÇÕES NECESSITANDO DE PINTURA	EM ELABORAÇÃO, EDITAL QUE VISA REALIZAÇÃO DE REFORMAS EM TODOS OS PARQUES. PRAZO PARA REALIZAÇÃO OUTUBRO/15			X	DENTRO DO PRAZO
CAPTAÇÃO - BARRA DO POJUCA	POÇO DE SUCÇÃO, LOCALIZADO NA CAPTAÇÃO DO RIO POJUCA, EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO, APRESENTANDO GRANDE PARTE DE SUA SUPERFÍCIE OXIDADA	O POÇO DE SUCÇÃO FOI DESATIVADO E RETIRADO DO LOCAL	X			
	POÇO DE SUCÇÃO APRESENTANDO VAZAMENTO NO MOMENTO DA INSPEÇÃO		X			
	BOMBA FLUTUANTE EM DESUSO DISPOSTA EM LOCAL INADEQUADO	AFIRMA QUE TODAS AS BOMBAS ESTÃO SENDO UTILIZADAS. A OPERAÇÃO DOS CONJUNTOS É FEITA DE ACORDO COM A DEMANDA DO SISTEMA	X			
REFERENTE AO TRATAMENTO	BARRA DO POJUCA - NÃO OBEDIENCIA A PORTARIA QUANTO A AMOSTRAGEM MINIMA DOS PARÂMETRO FLUORETO - SAÍDA	AFIRMA QUE AS ANÁLISES TEM SIDO REALIZADAS A CADA DUAS HORAS E A QUANTIDADE DE ANÁLISES ESTÁ CONFORME A PORTARIA				FORA DO PADRÃO (ENVIOU POR RUA E NÃO SISTEMA TOTAL) - NÃO INFORMOU pH, COR E E. COLI.
	NÃO OBEDIENCIA A PORTARIA QUANTO A AMOSTRAGEM MINIMA DO PADRÃO DE ACEITAÇÃO - SAÍDA	AFIRMA QUE SÃO REALIZADAS ANÁLISES SEMESTRALMENTE NA ETA DE POJUCA CONFORME EVIDENCIADO NO LAUDO COMO DETERMINA A PORTARIA				
	NÃO OBEDIENCIA A PORTARIA QUANTO A AMOSTRAGEM MINIMA DOS PARÂMETROS FISÍCO-QUIMICO E BACTERIOLÓGICO - DISTRIBUIÇÃO	AFIRMA TER OBEDECIDO 100% O QUE DETERMINA A PORTARIA EM VIGOR QUANTO AO NÚMERO MÍNIMO DE AMOSTRAS MENSAIS				
OPERAÇÃO	NÃO FOI APRESENTADO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL	CÓPIA DA LICENÇA AMBIENTAL DISPONIBILIZADA PARA O EL DE AREMBEPE E ETA DE MACHADINHO EM 28/11/14. ENCAMINHOU CÓPIA				NÃO ENCAMINHOU

OPERAÇÃO	NÃO FOI APRESENTADO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL	CÓPIA DA LICENÇA AMBIENTAL DISPONIBILIZADA PARA O EL DE AREMBEPE E ETA DE MACHADINHO EM 28/11/14. ENCAMINHOU CÓPIA				NÃO ENCAMINHOU
INDICE DE PERDA	ELEVADO ÍNDICE DE PERDAS (54,8%)	AFIRMA QUE A UNIDADE REGIONAL DE CAMAÇARI DESENVOLVE CONSTANTEMENTE AÇÕES QUE VISAM A REDUÇÃO DE PERDAS DOS SISTEMAS PERTENCENTES À ÁREA DE ATUAÇÃO DA UMC. ANUALMENTE É ELABORADO PLANO DE AÇÃO COM OBJETIVO DE ATENDER METAS CORPORATIVAS BEM COMO, REDUÇÃO DE PERDAS				CHECAR DOCUMENTOS
RESERVAÇÃO	AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL E SINALIZAÇÃO INDICANDO ACESSO RESTRITO NA ÁREA DOS RESERVATÓRIOS DE PRAIA DO FORTE: RAP (500 M3) E DO RAP (300 M3)	AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO FORAM ADQUIRIDAS E ESTÃO EM PROCESSO FINAL DE INSTALAÇÃO				
	ÁREA NA QUAL ESTÃO SITUADOS OS RESERVATÓRIOS IMBASSAY (1000 M3) E O REL (70 M3), SEM IDENTIFICAÇÃO, AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO INDICANDO ACESSO RESTRITO E TAMBÉM COM CERCA DE PROTEÇÃO E ISOLAMENTO DANIFICADA					
	RESERVATÓRIO IMBASSAY (1000 M3) COM GUARDA CORPO ENFERRUJADO	EM ELABORAÇÃO, EDITAL QUE VISA REALIZAÇÃO DE REFORMAS EM TODOS OS PARQUES. PRAZO PARA REALIZAÇÃO OUTUBRO/15				
EEAT	AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO INDICANDO ACESSO RESTRITO NA EEAT 02 (ELEVATÓRIA IMBASSAY)	AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO FORAM ADQUIRIDAS E ESTÃO EM PROCESSO FINAL DE INSTALAÇÃO				
	ÁREA DA EEAT NECESSITANDO DE CAPINAÇÃO	CAPINAÇÃO REALIZADA, SENDO SERVIÇO DE ROTINA DA UNIDADE				
OCORRÊNCIAS COMERCIAIS E OPERACIONAIS	RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS COMERCIAIS E OPERACIONAIS NÃO ENVIADO	ENCAMINHOU OS REFERIDOS RELATÓRIOS				NÃO ENCAMINHOU

LEGENDA
S= SIM
N= NÃO
O= OUTROS (PREENCHIMENTO DO CAMPO OBSERVAÇÃO OBRIGATÓRIO)

Quadro 2: Não conformidades para os sistemas de esgotamento sanitário, apontadas em maio de 2014, com *status* atual.

REFISCALIZAÇÃO - SES CAMAÇARI			CORREÇÃO			OBSERVAÇÃO
LOCAL	NÃO-CONFORMIDADE	RESPOSTA-EMBASA (PRAZO)	S	N	O	
EEE	AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO NAS EEE BAIRRO NOVO E EEE RESIDENCIAL CAMAÇARI, IDENTIFICANDO-AS E INDICANDO ACESSO RESTRITO	O PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E ACESSO RESTRITO DAS EEE's FOI INICIADO E O PRAZO DE INSTALAÇÃO É ATÉ 31/03/15	X			
	AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO INDICANDO PROIBIÇÃO DE ACESSO À TORRE DE EQUILÍBRIO DO SES DE CAMAÇARI - SEDE			X		
	ESTRUTURA DO TRATAMENTO PRELIMINAR DA EEE RESIDENCIAL CAMAÇARI ENCONTRA-SE DANIFICADA	FORAM EXECUTADOS OS REPAROS NA ESTRUTURA DO TRATAMENTO PRELIMINAR DA EEE RESIDENCIAL CAMAÇARI	X			
	ÁREA NA QUAL SITUA-SE A TORRE DE EQUILÍBRIO COM VEGETAÇÃO ALTA E CERCA DE PROTEÇÃO DANIFICADA	A ROÇAGEM DA ÁREA DA TORRE FOI EXECUTADA, E ELABORADA PROGRAMAÇÃO DE CAPINAÇÃO A CADA 15 DIAS. QUANTO AO REPARO DA MESMA FOI INICIADO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS. PRAZO PARA EXECUÇÃO ATÉ 31/03/15		X		
ETE	AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO E PLACAS DE SINALIZAÇÃO INDICANDO ACESSO RESTRITO NAS ETE NOVA CAMAÇARI, ETE CAMAÇARI PARK E ETE CHÁCARA SANTO ANTÔNIO	O PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E ACESSO RESTRITO DAS ETE's FOI INICIADO E O PRAZO DE INSTALAÇÃO É ATÉ 31/03/15			X	CHACARA SANTO ANTÔNIO CORRIGIDA, POREM A ETE NOVA CAMAÇARI E ETE CAMAÇARI PARK NÃO FOI REFISCALIZADA
	OPERADOR ADENTRANDO A CASA DE APLICAÇÃO DE CLORO SEM O USO DE EPI ADEQUADO	AFIRMA TER SIDO EXECUTADO TREINAMENTO COM TODOS OS OPERADORES DAS ETE's, SOBRE IMPORTÂNCIA DO USO ADEQUADO DOS EPI's, TORNANDO O ASSUNTO, PAUTA DIÁRIA DO DDS (DIÁRIO DIÁRIO DE SEGURANÇA)				
	CERCA DE PROTEÇÃO DA ETE CHÁCARA DE SANTO ANTÔNIO DANIFICADA E SENDO UTILIZADA PARA A SECAGEM DE ROUPAS DOS MORADOS QUE RESIDEM NAS PROXIMIDADES DO LOCAL	FOI DADO INÍCIO AO PROCEDIMENTO DE COMPRA DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O REPARO DA CERCA DE PROTEÇÃO DA ETE. PRAZO PARA EXECUÇÃO ATÉ 31/03/15. AFIRMA TAMBÉM QUE A ASSISTENTE SOCIAL DA EMBASA FARÁ VISITA AOS MORADORES DA ÁREA COM INTUITO DE CONSCIENTIZAR OS MESMO QUANTO A CONSERVAÇÃO DA ETE	X			
	CAIXA DE PASSAGEM DA ETE CHÁCARA DE SANTO ANTÔNIO INADEQUADAMENTE PROTEGIDA	FOI DADO INÍCIO AO PROCEDIMENTO DE COMPRA DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O REPARO DA CAIXA DE PASSAGEM. PRAZO PARA EXECUÇÃO ATÉ 31/03/15.	X			
REFERENTE A EFICIÊNCIA	NÃO APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS DE ESGOTO BRUTO E TRATADO	ENCAMINHOU OS REFERIDOS LAUDOS			X	FORA DO PADRÃO - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS E COMERCIAIS	RELATÓRIOS DE OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS E COMERCIAIS NÃO FORAM ENVIADOS	ENCAMINHOU OS REFERIDOS RELATÓRIOS	X			
LEGENDA						
S= SIM						
N= NÃO						
O= OUTROS (PREENCHIMENTO DO CAMPO OBSERVAÇÃO OBRIGATÓRIO)						

9 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o(s) titular(es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica assinalado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o cumprimento das determinações.

Além do cumprimento das providências indicadas, deverá o prestador encaminhar, em até 30 dias após o prazo indicado no parágrafo anterior, relatório apontando as ações adotadas concretamente, acompanhado do registro probatório documental e fotográfico correspondente.

9.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Segmento		Descrição	Registro(s)
Reservatório	ETA Jordão	1. Ausência de acondicionamento de materiais	298, 299 e 302
		2.Escada de acesso imprópria, não está fixada no concreto e nem possui guarda-corpo.	286
		3.Ausência de limpeza e capina	279 e 292
		4.Ausência de guarda-corpo na escada de acesso e na laje de cobertura	288
		5.Ausência de tampas nas caixas de passagem	278, 289 e 286
		6.Presença de vazamentos nos reservatórios	281, 293, 294, 295 e 300
		7.Presença de resíduos de queimada na área dos reservatórios	297
Laboratório	ETA Jordão	8.Extintor de incêndio sem carga	252 e 253
		9.Reagentes fora do prazo de validade	249 e 250
Depósito de Produtos Químicos	ETA Jordão	10.Falha no acondicionamento de materiais (inclusive em banheiro). Fora dos padrões da NR 11	233, 234, 239, 237 e 238
ETA	ETA Jordão	11.Ausência de proteção no encaminhamento de	225
		12.Ausência de espelho no interruptor de luz	217
		13.Instalações físicas: caixas com acúmulo de água	241 e 242
		14.Ausência de manutenção nos equipamentos	228 e 229
		15.Extintor de incêndio sem carga	219 e 220
Casa de Química	ETA Jordão	16.Falha no acondicionamento dos produtos químicos. Não obediência aos padrões da NR 11	221
		17.Cloro gás: Falha no acondicionamento, não há fixação.	224
Casa de Bombas	ETA Jordão	18.Drenagem da gaxeta diretamente no piso	201
		19.Fiações expostas com ausência de proteção e fora dos padrões da NR 10	202 e 207
		20.Ausência de manutenção nos equipamentos	212

Segmento		Descrição	Registro(s)
Captação	Poço 1 – Machadinho	21.Ausência de proteção do cabeamento elétrico	91
		22.Ausência de medidor de vazão	SR
		23.Ausência de sinalização de identificação do poço, bem como das restrições de acesso e de perigo	94
		24.Ausência de tampa na caixa de passagem	92
	Poço P 1 – Jordão	25.Ausência de proteção da fiação. Não obediência aos padrões da NR 10	205
		26.Ausência de medidor de vazão	SR
		27.Ausência de sinalização identificadora, bem como das restrições de acesso e de perigo	206 ???
	Poço P 2 – Jordão	28.Instalações elétricas fora dos padrões da NR 10	266
		29.Instalações físicas precárias e com ausência de sinalização	255, 257, 259 e 267
		30.Ausência de sinalização de identificação do poço, bem como das restrições de acesso e de perigo, além da falha no isolamento da área	254
		31.Ausência de limpeza e capina	264
		32.Ausência de manutenção dos equipamentos	268
		33.Ausência de tampa na caixa de passagem	260 e 261
		34. Vazamento no registro da tubulação	262
	Poço P 3 – Jordão	35.Ausência de capina	270 e 272
		36.Ausência de manutenção dos equipamentos	275
		37.Ausência de medidor de vazão	SR
		38.Ausência de sinalização de identificação do poço, bem como das restrições de acesso e de perigo	270 e 271
		39.Ausência de tampa na caixa de passagem	273
	Poço P 3 – Machadinho	40.Instalações elétricas expostas fora dos padrões da NR 10	150
		41.Isolamento da área danificado	145 e 146
		42.Ausência de limpeza e capina	147, 148 e 151
		43.Ausência de medidor de vazão	SR
		44.Ausência de sinalização de identificação do poço, bem como das restrições de acesso e de perigo	144
		45.Ausência de tampa na caixa de passagem	147
		46.Vazamento no registro da tubulação	149
	Poço P 5 – Machadinho	47.Estrutura física: parede "descascando" a pintura	156
		48.Ausência de limpeza	154
		49.Ausência de tampa na caixa de passagem	153

Segmento		Descrição	Registro(s)
Captação	Poço P 6 – Machadinho	50.Instalações físicas com rachaduras e "descascando" a pintura	173 e 176
		51.Ausência de manutenção dos equipamentos	175
		52.Medidor de vazão inoperante	170 e 171
		53.Ausência de tampa na caixa de passagem	169, 170, 171 e 174
	Poço P 7 – Machadinho	54.Instalações elétricas fora dos padrões da NR 10	140 e 142
		55.Estrutura física danificada	138
		56.Isolamento da área danificado	143
		57.Ausência de limpeza e capina	136 e 139
		58.Ausência de manutenção dos equipamentos	141
		59.Ausência de medidor de vazão	SR
		60.Instalações físicas: tampa na caixa de passagem com rachaduras	137
	Poço 02- Estádio	61. Acondicionamento dos materiais fora dos padrões da NR 11	782
		62. Instalações elétricas expostas, fora dos padrões da NR 10	784
		63. Falha no isolamento da área	776 e 777
		64. Ausência de Bacia de Contenção	781
		65. Instalações elétricas expostas, fora dos padrões da NR 10	758, 767 e 770
	Poço Estádio	66. Instalações Físicas	773
		67. Ausência de arrumação e organização do ambiente	769
		68. Ausência de manutenção nos equipamentos	764
		69. Vazamento na tubulação	763
		70. Ausência de Bacia de contenção	756
		71. Falha no armazenamento dos produtos químicos e Ausência de Bacia de contenção	765
	Poço 02- Espaço Alpha	72. Fiações expostas, fora dos padrões da NR 10. Risco de choque elétrico	836 e 838
		73. Dificuldade de acesso	832
		74. Ausência de manômetro	837
		75. Ausência de tampa e limpeza do poço de visita	835
	Poço 3 – Espaço Alpha	76.Ausência de capina	842
		77.Ausência de tampa de proteção	841

Segmento		Descrição	Registro(s)
Captação	Poço 3 – Espaço Alpha	78. Ausência de manômetro	843
		79. Área de difícil acesso	839, 840 e 844
	Poço 4 – Espaço Alpha	80. Instalações elétricas fora dos padrões da NR 10	849 e 850
		81. Instalações físicas: portão com diversos pontos de corrosão	846
		82. Ausência de tampa	847
		83. Ausência de manômetro	848
	Poço 5 – Espaço Alpha	84. Instalações elétricas fora dos padrões da NR 10	853 e 854
		85. Ausência de tampas na caixa de passagem	852
		86. Dificuldade de acesso	856
	Poço 2 – Morro da Manteiga	87. Isolamento da área danificado	863 e 868
		88. Ausência de manômetro	870
		89. Ausência de Medidor de Vazão	SR
	Poço 1 – Morro da Manteiga	90. Instalações elétricas expostas, fora dos padrões da NR 10	860 e 861
		91. Ausência de manutenção nos equipamentos	859
Casa de Bombas	Machadinho	92. Bomba reserva com duas semanas de inoperância	108
		93. Gradeamento com sinais de degradação	110
		94. Presença de Vazamento	113 e 111
		95. Ausência de proteção	111
Casa de Química	Machadinho	96. Falha no acondicionamento dos materiais. Não obediência a NR 11	105
		97. Acondicionamento inadequado de cloro gás	99
	Poço P 5 – Machadinho	98. Acondicionamento de materiais	157 e 158
		99. Instalações elétricas	159, 160 e 162
		100. Extintor de Incêndios: Inexistente	161
	Poço P 6 – Machadinho	101. Instalações físicas	177, 181 e 183
		102. Acondicionamento inapropriado de materiais conforme NR 11	178 e 179
		103. Ausência de extintor de incêndio	180

Segmento		Descrição	Registro(s)
Casa de Química	Poço P 6 – Machadinho	104. Instalações elétricas com fiações expostas fora dos padrões da NR 10	184
		105. Ausência de guarda corpo	187
Laboratório	Machadinho	106. Ausência de calibração dos equipamentos	83, 84, 85, 86 e 87
		107. Ausência de botão no equipamento	101
Depósito de Produtos Químicos	Machadinho	108. Instalações elétricas com fiações expostas no tanque de flúor, fora dos padrões da NR 10	95
		109. Mapa de risco do cloro gás improvisado	98
		110. Ausência de guarda corpo no tanque de flúor	93
ETA	Camaçari Espaço Alpha	111. Acondicionamento de produto químico fora dos padrões da NR 11	802
		112. Ausência de biruta	788
		113. Fiações expostas fora dos padrões da NR 10	804, 811 e 825
		114. Estrutura física com sinais de rachaduras e infiltrações	831
		115. Ausência de isolamento da área	797
		116. Ausência de limpeza	816 e 820
		117. Ausência de manutenção dos equipamentos	799, 813 e 815
		118. Tampa da caixa de passagem danificada	817
		119. Verificação de vazamento	812
	Machadinho	120. Ausência de bacia de contenção	122
		121. Ausência de gradeamento	116
		122. Ausência de guarda corpo na laje de cobertura e corrimão	126
		123. Instalações elétricas: falta de lâmpadas, proteção de lâmpada quebrada, fiações expostas	127, 128, 129 e 130
		124. Ausência de limpeza	120, 121 e 133
		125. Ausência de manutenção dos equipamentos	131
		126. Verificação de Vazamento	106, 107, 114 e 115
	Vila Cantuária	127. Falha no acondicionamento dos produtos químicos	890
		128. Ausência de Bacia de Contenção	891
		129. Produto químico com validade vencida	888
Reservatório	Morro da Manteiga	130. Obras Paradas	878, 879 e 880

Segmento		Descrição	Registro(s)
Escritório	Camaçari	131. Acondicionamento dos materiais expostos a intempéries	739, 741 e 743
		132. Instalações Elétricas fora dos padrões da NR 10	749
		133. Instalações Físicas precárias	740, 746 e 747
		134. Ausência de limpeza e capina	736 e 745

9.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Segmento		Descrição	Registro(s)
EEE	Camaçari Life	135.Ausência de bomba reserva	SR
		136.Ausência de gerador	SR
		137.Instalações elétricas fora dos padrões da NR 10	630, 631 e 636
		138.Instalações físicas: tampa da caixa de comando danificada	633
		139.Ausência de manutenção no amperímetro	632
		140.Ausência de aterramento	634
	Novo Horizonte	141.Ausência de bomba reserva	618 e 619
		142.Ausência de gerador	SR
		143.Ausência de tampa de proteção no interruptor	609
		144.Instalações físicas: presença de rachaduras	623e 624
		145.Isolamento da área danificado	606, 620 e 621
		146.Ausência de limpeza e organização	607, 608, 613 e 622
		147.Ausência e/ou danificação das tampas	614, 615 e 616
	Canários – C 2	148.Ausência de manutenção dos equipamentos: Porta do gerador não fecha corretamente	683
		149.Ausência de sinalização de identificação da elevatória, de restrição de acesso e de perigo	672
	Bairro Novo	150.Gerador inoperante	696
		151.Instalações físicas danificadas	689 e 697
		152.Ausência de limpeza e capina. Área com bastante "lama"	691 e 693
		153.Poço de visita aberto com acúmulo de água	692
		154.Ausência de bacia de contenção	695
	Vila Cantuária	155.Ausência de extintor de Incêndio	SR

Segmento		Descrição	Registro(s)
EEE	Vila Cantuária	156.Ausência de iluminação elétrica	727
		157.Ausência de limpeza	720
ETE	Santo Antônio	158.Acondicionamento de materiais armazenados em local impróprio e fora dos padrões da NR 11	646
		159.Instalações elétricas fora dos padrões da NR 10	645, 647, 648 e 650
		160.Instalações físicas danificadas	649 e 660
		161.Falhas no isolamento da área	651, 652, 654 e 657
		162.Ausência de limpeza	655 e 656
		163.Ausência de guarda corpo na escada	658
		164.Ausência ou danificação das tampas	640, 641, 642 e 643
	Barra do Pojuca	165.Ausência de instalações elétricas (sem energia),de sinalizações de identificação, de restrição de acesso e de perigo.	1294 e 1295
		166.Isolamento da área danificado	1265, 1266 e 1267
		167.Ausência de capina	1270, 1283 e 1286
		168.Ausência de tampas da caixa de passagem	1268 e 1269
		169.Ausência de tampas no DAFA	1280 e 1281
		170.Lançamento de esgoto direto no solo	1273 e 1274
Torre de Equilíbrio	Camaçari	171.Ausência de capina	665 e 666
		172.Ausência de tampas e de capina da área	663 e 667
		173.Ausência de isolamento da área	661
EEE	Monte Gordo 01	174.Isolamento da área danificado	1225
		175.Sinalização de identificação insatisfatória e ausência da sinalização de acesso restrito e de perigo	1224
	Guarajuba 01	176.Instalações físicas precárias com sinais de infiltrações nas paredes, corrosão no portão.	1230, 1233 e 1234
		177.Ausência de isolamento da área , sinalização de identificação insatisfatória e ausência da sinalização de acesso restrito e de perigo	1228 e 1229

Segmento		Descrição	Registro(s)
EEE	Barra do Pojuca 01	178.Ausência de gerador (A região sofre muita falta de energia)	SR
		179.Isolamento da área danificado, sinalização de identificação insatisfatória e ausência da sinalização de acesso restrito e de perigo	1243, 1246 e 1251
		180.Ausência de capina	1245 e 1250
		181.Ausência de manutenção no equipamento: corrosão no corrimão	1249
		182. Equipe de manutenção verificando vazamento: foi prontamente corrigido?	1255 e 1260
	Itacimirim 01	183.Ausência de capina	1240
		184.Sinalização de identificação insatisfatória e ausência da sinalização de acesso restrito e de perigo	1237

(SR) = Sem registro fotográfico

10. CONTINUIDADE DO SISTEMA

O município de Camaçari, no sistema denominado Machadinho, conta com manobras para realizar o abastecimento de água nas localidades de Vila de Abrantes, Jauá e Arembepe. De acordo com a Prestadora, são necessárias manobras regulares para manter o atendimento nesses locais.

Verifica-se que o sistema se encontra no limite de sua capacidade necessitando de ampliação para atender a demanda do município.

Determinação: A Prestadora deve apresentar solução imediata para regularização do abastecimento nos locais afetados, como aquelas adotadas em outros sistemas pela própria EMBASA, a exemplo de *Booster;* reservatórios locais para regularização da disponibilidade hídrica;estudos para regularização de pressões na rede de abastecimento, etc. Além disso, deve apresentar planos ou projetos para ampliação do sistema.

Rogério dos Santos Costa
Diretor Geral

Marcel José Carneiro de Carvalho
Diretor de Fiscalização

Não Conformidade nº 1

Reservatório Jordão: Ausência de acondicionamento dos materiais.

Registros 298, 299 e 302

voltar







Não Conformidade nº 2

Reservatório Jordão: Escada de acesso imprória.

Registro 286

voltar



Não Conformidade nº 3

Reservatório Jordão: Ausência de limpeza e capina.

Registros279 e 292

voltar





Não Conformidade nº 4

Reservatório Jordão: Ausência de guarda-corpo na escada e na laje de cobertura.

Registro 288

voltar



Não Conformidade nº 5

Reservatório Jordão: Ausência de tampas nas caixas de passagem.

Registros 278, 289 e 286

Voltar







Não Conformidade nº 6

Reservatório Jordão: Presença de vazamentos nos reservatórios.

Registros 281, 293, 294, 295 e 300

Voltar











Não Conformidade nº 7

Reservatório Jordão: Presença de resíduos de queimada na área dos reservatórios.

Registro 297

Voltar



Não Conformidade nº 8

Laboratório - ETA Jordão: Extintor de incêndio sem carga.

Registros 252 e 253

Voltar





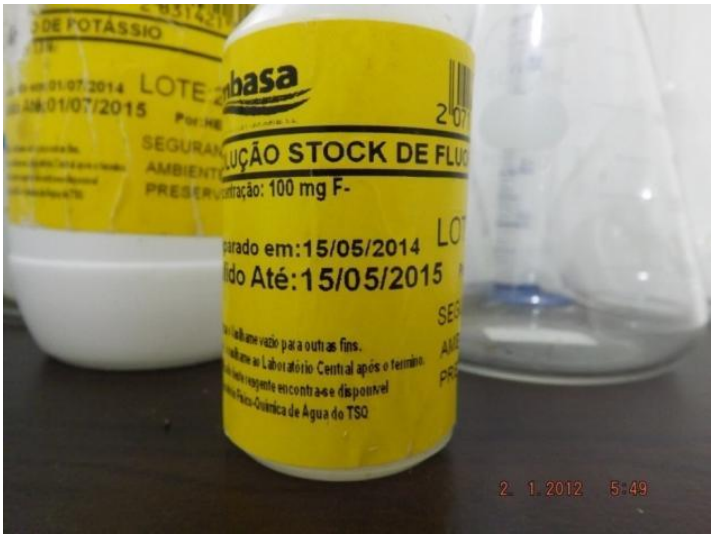
Não Conformidade nº 9

Laboratório - ETA Jordão: Reagentes vencidos.

Registros 249 e 250

Voltar





Não Conformidade nº 10

Depósito de Produtos Químicos - ETA Jordão: Falha no acondicionamento de materiais. Fora dos padrões da NR 11.

Registros 233, 234, 239, 237 e 238

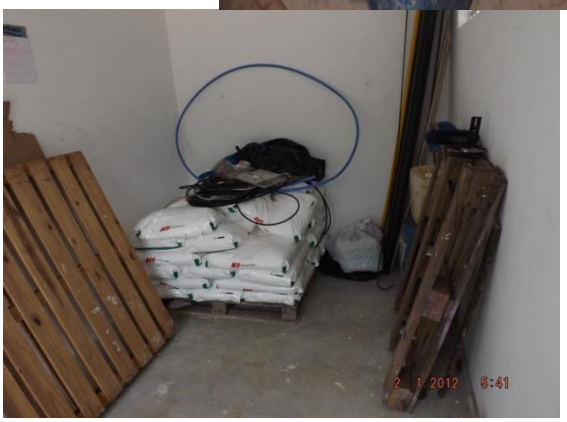
Voltar











Não Conformidade nº 11

Estação de Tratamento de Água - ETA Jordão: Ausência de proteção no encaminhamento de linha.

Registro 225

Voltar

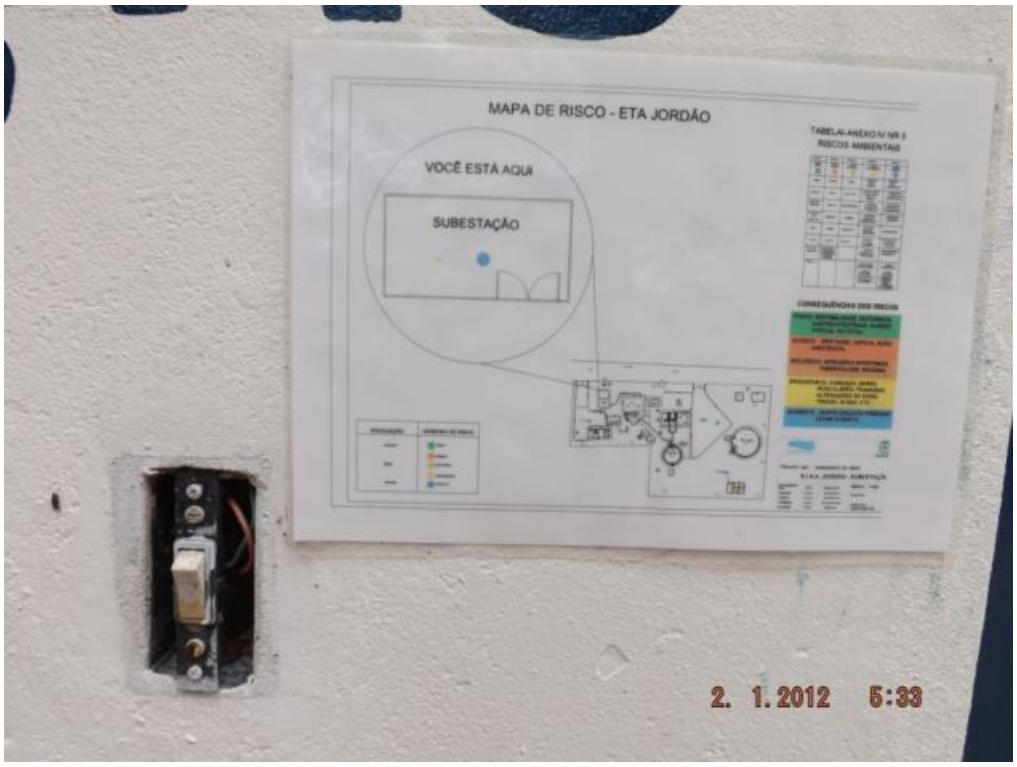


Não Conformidade nº 12

Estação de Tratamento de Água - ETA Jordão: Ausência de espelho no interruptor de luz.

Registro 217

Voltar



Não Conformidade nº 13

Estação de Tratamento de Água - ETA Jordão: Instalações físicas: Caixas com acúmulo de água.

Registros 241 e 242

Voltar



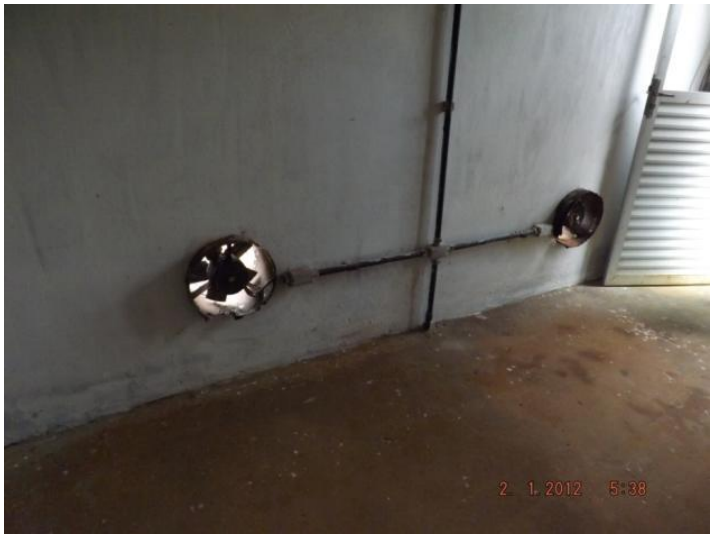


Não Conformidade nº 14

Estação de Tratamento de Água - ETA Jordão: Ausência de manutenção nos equipamentos.

Registros 228 e 229

Voltar





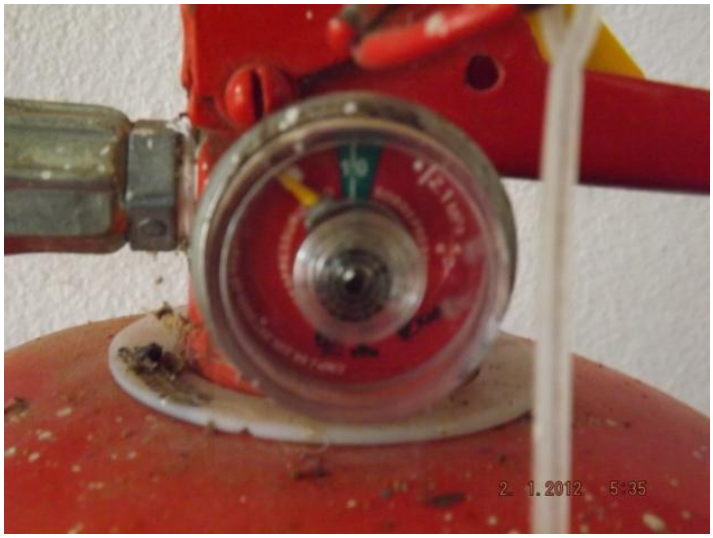
Não Conformidade nº 15

Estação de Tratamento de Água - ETA Jordão: Extintor de incêndio sem carga.

Registros 219 e 220

Voltar





Não Conformidade nº 16

Casa de Química - ETA Jordão: Falha no acondicionamento dos produtos químicos.Não obediência aos padrões da NR 11.

Registro 221

Voltar



Não Conformidade nº 17

Casa de Química - ETA Jordão: Cloro gás: Falha no acondicionamento, não há fixação

Registro 224

Voltar



Não Conformidade nº 18

Casa de Bombas - ETA Jordão: Drenagem da gaxeta diretamente no piso.

Registro 201

Voltar



Não Conformidade nº 19

Casa de Bombas - ETA Jordão: Fiações expostas com ausência de proteção e fora dos padrões da NR 10.

Registros 202 e 207

Voltar





Não Conformidade nº 20

Casa de Bombas - ETA Jordão: Ausência de manutenção nos equipamentos.

Registro 212

Voltar



Não Conformidade nº 21
Machadinho - Poço 1: Ausência de proteção do cabeamento elétrico.

Registro 91

Voltar



Não Conformidade nº 22
Machadinho - Poço 1: Ausência de medidor de vazão

SR

Voltar

Não Conformidade nº 23
Machadinho - Poço 1: Ausência de sinalização de identificação do poço, bem como das restrições de acesso e de perigo.

Registro 94

Voltar



Não Conformidade nº 24
Machadinho - Poço 1: Ausência de tampa na caixa de passagem.

Registro 92

Voltar



Não Conformidade nº 25

Captação - Poço P1: Ausência de proteção da fiação. Não obediência aos padrões da NR 10.

Registro 205

Voltar



Não Conformidade nº 26

Captação - Poço P1: Ausência de medidor de vazão.

SR

Voltar

Não Conformidade nº 27

Captação - Poço P 1: Ausência de sinalização identificadora, bem como das restrições de acesso e de perigo.

Registro 206

Voltar



Não Conformidade nº 28

Captação - Poço P2: Instalações elétricas fora dos padrões da NR 10.

Registro 266

Voltar



Não Conformidade nº 29

Captação - Poço P2: Instalações físicas precárias e com ausência de sinalização.

Registros255, 257, 259 e 267

Voltar









Não Conformidade nº 30

Captação - Poço P2: Ausência de sinalização de identificação do poço, bem como das restrições de acesso e de perigo, além da falha no isolamento da área.

Registro 254

Voltar



Não Conformidade nº 31

Captação - Poço P2: Ausência de limpeza e capina.

Registro 264

Voltar



Não Conformidade nº 32

Captação - Poço P2: Ausência de manutenção dos equipamentos.

Registro 268

Voltar



Não Conformidade nº 33

Captação - Poço P2: Ausência de tampa na caixa de passagem.

Registros 260 e 261

Voltar





Não Conformidade nº 34

Captação - Poço P2: Vazamento no registro da tubulação.

Registro 262

Voltar



Não Conformidade nº 35

Captação - Poço P3: Ausência de capina.

Registros 270 e 272

Voltar





Não Conformidade nº 36

Captação - Poço P3: Ausência de manutenção dos equipamentos.

Registro 275

Voltar



Não Conformidade nº 37

Captação - Poço P3: Ausência de medidor de vazão.

SR

Voltar

Não Conformidade nº 38

Captação - Poço P3: Ausência de sinalização de identificação do poço, bem como das restrições de acesso e de perigo.

Registros 270 e 271

Voltar





Não Conformidade nº 39

Captação - Poço P3: Ausência de tampa na caixa de passagem.

Registro 273

Voltar



Não Conformidade nº 40

Captação - Poço P3 - Machadinho: Instalações elétricas expostas fora dos padrões da NR 10.

Registro 150

Voltar



Não Conformidade nº 41

Captação - Poço P3 - Machadinho: Isolamento da área danificado.

Registros 145 e 146

Voltar





Não Conformidade nº 42

Captação - Poço P3 - Machadinho: Ausência de limpeza e capina.

Registros 147, 148 e 151

Voltar







7

Não Conformidade nº 43

Captação - Poço P3 - Machadinho: Ausência de medidor de vazão.

SR

Voltar

Não Conformidade nº 44

Captação - Poço P3 - Machadinho: Ausência de sinalização de identificação do poço, bem como das restrições de acesso e de perigo.

Registro 144

Voltar



Não Conformidade nº 45

Captação - Poço P3 - Machadinho: Ausência de tampa na caixa de passagem.

Registro 147

Voltar



Não Conformidade nº 46

Captação - Poço P3 - Machadinho: Vazamento no registro da tubulação.

Registro 149

Voltar



Não Conformidade nº 47

Captação - Poço P5 - Machadinho: Estrutura física: parede “descascando” a pintura.

Registro 156

Voltar



Não Conformidade nº 48

Captação - Poço P5 - Machadinho: Ausência de limpeza.

Registro 154

Voltar



Não Conformidade nº 49

Captação - Poço P5 - Machadinho: Ausência de tampa na caixa de passagem.

Registro 153

Voltar



Não Conformidade nº 50

Captação - Poço P6 - Machadinho: Instalações físicas com rachaduras e "descamando".

Registros 173 e 176

Voltar





Não Conformidade nº 51

Captação - Poço P6 - Machadinho: Ausência de manutenção dos equipamentos.

Registro 175

Voltar



Não Conformidade nº 52

Captação - Poço P6 - Machadinho: Medidor de vazão inoperante.

Registros 170 e 171

Voltar





Não Conformidade nº 53

Captação - Poço P6 - Machadinho: Ausência de tampa nas caixas de passagem.

Registros 169, 170, 171 e 174

Voltar









Não Conformidade nº 54

Captação - Poço P7 - Machadinho: Instalações elétricas fora dos padrões da NR 10

Registro 140 e 142

Voltar





Não Conformidade nº 55

Captação - Poço P7 - Machadinho: Estrutura física danificada.

Registro 138

Voltar



Não Conformidade nº 56

Captação - Poço P7 - Machadinho: Isolamento da área danificado.

Registro 143

Voltar



Não Conformidade nº 57

Captação - Poço P7 - Machadinho: Ausência de limpeza e capina.

Registros 136 e 139

Voltar





Não Conformidade nº 58

Captação - Poço P7 - Machadinho: Ausência de manutenção dos equipamentos.

Registro 141

Voltar



Não Conformidade nº 59

Captação - Poço P7 - Machadinho: Ausência de medidor de vazão.

SR

Voltar

Não Conformidade nº 60

Captação - Poço P7 - Machadinho: Instalações físicas: tampa na caixa de passagem com rachaduras.

Registro 137

Voltar



Não Conformidade nº 61

Captação – Poço 2: Acondicionamento dos materiais fora dos padrões da NR 11.

Registro 782

Voltar



Não Conformidade nº 62

Captação – Poço 2: Instalações elétricas expostas, fora dos padrões da NR 10.

Registro 784

Voltar



Não Conformidade nº 63

Captação – Poço 2: Falha no isolamento da área.

Registros 776 e 777.

Voltar





Não Conformidade nº 64

Captação – Poço 2: Ausência de bacia de contenção.

Registro 781

Voltar



Não Conformidade nº 65

Captação – Poço 2: Instalações elétricas expostas, fora dos padrões da NR 10.

OBS:. Ocorrência de incêndio há um mês

Registros 758, 767 e 770

Voltar







Não Conformidade nº 66

Captação – Poço 2: Instalações físicas.

Registro773

Voltar



Não Conformidade nº 67

Captação – Poço 2: Ausência de arrumação e organização do ambiente

Registro 769

Voltar



Não Conformidade nº 68

Captação – Poço 2: Ausência de manutenção dos equipamentos.

Registro 764

Voltar



Não Conformidade nº 69

Captação – Poço 2: Vazamento na tubulação.

Registro 763

Voltar



Não Conformidade nº 70

Captação – Poço 2: Ausência de bacia de contenção.

Registro 756

Voltar



Não Conformidade nº 71

Captação – Poço 2: Falha no armazenamento dos produtos químicos.

Registro 765

Voltar



Não Conformidade nº 72

Captação – Poço 2-Espaço Alpha: Fiações expostas, fora dos padrões da NR 10.

Registros 836 e 838

Voltar





Não Conformidade nº 73

Captação – Poço 2 -Espaço Alpha: Dificuldade de acesso.

Registro 832

Voltar



Não Conformidade nº 74

Captação – Poço 2-Espaço Alpha: Ausência de manômetro.

Registro 837

Voltar



Não Conformidade nº 75

Captação – Poço 2-Espaço Alpha: Ausência de tampa e limpeza do poço de visita.

Registro 835

Voltar



Não Conformidade nº 76

Captação – Poço 3-Espaço Alpha: Ausência de capina.

Registro 842

Voltar



Não Conformidade nº 77

Captação – Poço 3-Espaço Alpha: Ausência de tampa de proteção.

Registro 841

Voltar



Não Conformidade nº 78

Captação – Poço 3-Espaço Alpha: Ausência de manômetro.

Registro 843

Voltar



Não Conformidade nº 79

Captação – Poço 3-Espaço Alpha: Área de difícil acesso.

Registros 839, 840 e 844

Voltar







Não Conformidade nº 80

Captação – Poço 4-Espaço Alpha: Instalações elétricas fora dos padrões da NR 10 .

Registros 849 e 850

Voltar





Não Conformidade nº 81

Captação – Poço 4-Espaço Alpha: Instalações físicas: portão com diversos pontos de corrosão.

Registro 846

Voltar



Não Conformidade nº 82

Captação – Poço 4-Espaço Alpha: Ausência de tampas.

Registro 847

Voltar



Não Conformidade nº 83

Captação – Poço 4-Espaço Alpha: Ausência de manômetro.

Registro 848

Voltar



Não Conformidade nº 84

Captação – Poço 5-Espaço Alpha: Instalações elétricas fora dos padrões da NR 10.

Registros 853 e 854

Voltar





Não Conformidade nº 85

Captação – Poço 5-Espaço Alpha: Ausência de tampas na caixa de passagem.

Registro 852

Voltar



Não Conformidade nº 86

Captação – Poço 5-Espaço Alpha: Dificuldade de acesso

Registro 856

Voltar



Não Conformidade nº 87

Captação – Poço 2 Morro da Manteiga: Isolamento da área danificado.

Registros 863 e 868

Voltar





Não Conformidade nº 88

Captação – Poço 2 Morro da Manteiga: Ausência de manômetro.

Registro 870

Voltar



Não Conformidade nº 89

Captação – Poço 2 Morro da Manteiga: Ausência de medidor de vazão.

SR

Voltar

Não Conformidade nº 90

Captação – Poço 1 Morro da Manteiga: Instalações elétricas expostas. Fora dos padrões da NR 10.

Registros 860 e 861

Voltar





Não Conformidade nº 91

Captação – Poço 1 Morro da Manteiga: Ausência de manutenção dos equipamentos.

Registro 859

Voltar



Não Conformidade nº 92

Casa de Bombas - Machadinho – Bomba reserva com duas semanas de inoperância.

Registro 108

Voltar



Não Conformidade nº 93

Casa de Bombas - Machadinho – Gradeamento com sinais de degradação.

Registro 110

Voltar



Não Conformidade nº 94

Casa de Bombas - Machadinho – Presença de vazamentos.

Registros 113 e 111

Voltar





Não Conformidade nº 95

Casa de Bombas - Machadinho – Ausência de proteção.

Registro 111

Voltar



Não Conformidade nº 96

Casa de Química - Machadinho – Falha no acondicionamento dos materiais. Não obediência a NR 11.

Registro 105

Voltar



Não Conformidade nº 97

Casa de Química - Machadinho – Acondicionamento inapropriado do cloro gás, conforme NR 11.

Registro 99

Voltar



Não Conformidade nº 98

Casa de Química - Poço P5 – Machadinho – Acondicionamento de materiais.

Registros 157 e 158

Voltar





Não Conformidade nº 99

Casa de Química - Poço P5 – Machadinho – Instalações elétricas.

Registros 159, 160 e 162

Voltar







Não Conformidade nº 99

Casa de Química - Poço P5 – Machadinho – Extintor de Incêndios: Inexistente.

Registro 161

Voltar



Não Conformidade nº 100

Casa de Química - Poço P6 – Machadinho – Instalações físicas.

Registros 177, 181 e 183

Voltar







Não Conformidade nº 101

Casa de Química - Poço P6 – Machadinho – Acondicionamento inapropriado de materiais, conforme NR 11.

Registros 178 e 179

Voltar





Não Conformidade nº 102

Casa de Química - Poço P6 – Machadinho – Ausência de extintor de incêndio.

Registro 180

Voltar



Não Conformidade nº 103

Casa de Química - Poço P6 – Machadinho – Instalações elétricas com fiações expostas, fora dos padrões da NR 10.

Registro 184

Voltar



Não Conformidade nº 104

Casa de Química - Poço P6 – Machadinho – Ausência de guarda-corpo.

Registro 187

Voltar

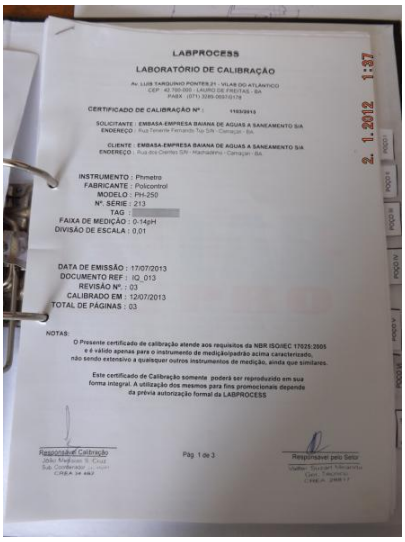


Não Conformidade nº 105

Laboratório - Machadinho – Ausência de calibração dos equipamentos.

Registros 83, 84, 85,86 e 87

Voltar


LABPROCESS

LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº : 1153/2013

SOLICITANTE : EMBASA-EMPRESA BAIANA DE AGUAS A SANEAMENTO SA
ENDEREÇO : Rua Tenente Fernando Tuy S/N - Camaçari - BA

CLIENTE : EMBASA-EMPRESA BAIANA DE AGUAS A SANEAMENTO SA
ENDEREÇO : Rua dos Cravinhos S/N - Machadinho - Camaçari - BA

INSTRUMENTO : Phmetro
FABRICANTE : Policontrol
MODELO : PH-250
Nº. SÉRIE : 213
TAG :
FAIXA DE MEDIÇÃO : 0-14pH
DIVISÃO DE ESCALA : 0,01

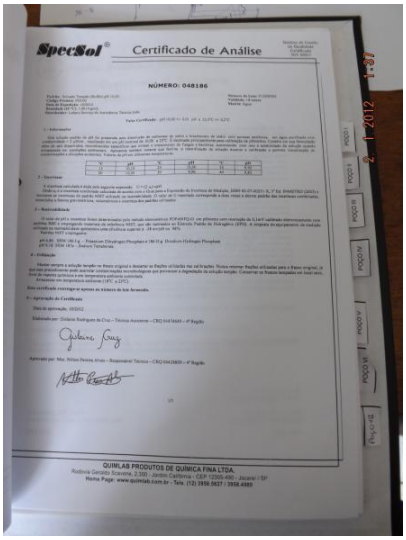
DATA DE EMISSÃO : 17/07/2013
DOCUMENTO REF : IQ_013
REVISÃO Nº. : 03
CALIBRADO EM : 12/07/2013
TOTAL DE PÁGINAS : 03

NOTAS:
O Presente certificado de calibração atende aos requisitos da NBR ISO/IEC 17025:2005 e é válido apenas para o instrumento de medição/padrão acima caracterizado, não sendo extensivo a quaisquer outros instrumentos de medição, ainda que similares.

Este certificado de Calibração somente poderá ser reproduzido em sua forma integral. A utilização dos mesmos para fins promocionais depende da prévia autorização formal da LABPROCESS

Responsável Calibração
Pág 1 de 3
Responsável pelo Setor

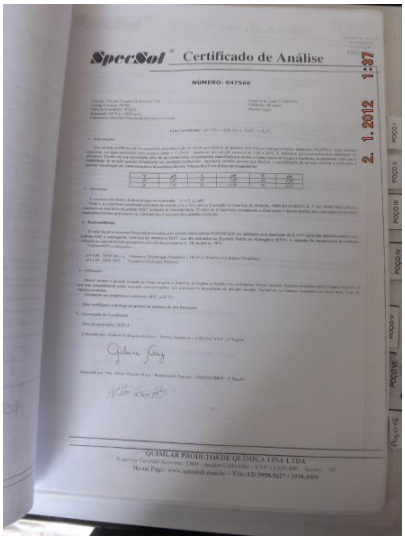
2. 1. 2012 1:37


SpecSol® Certificado de Análise

NÚMERO: 048186

QUIMLAB PRODUTOS DE QUIMICA FINA LTDA.

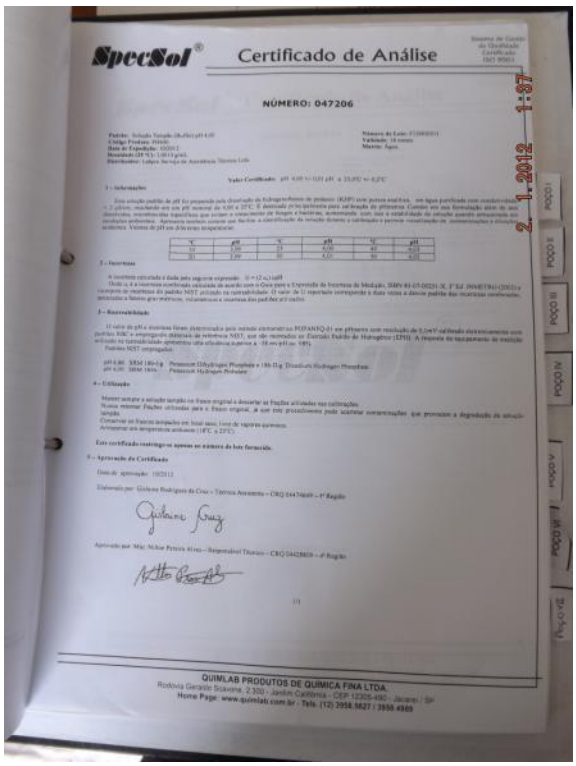
2. 1. 2012 1:37


SpecSol® Certificado de Análise

NÚMERO: 047566

QUIMLAB PRODUTOS DE QUÍMICA FINA LTDA

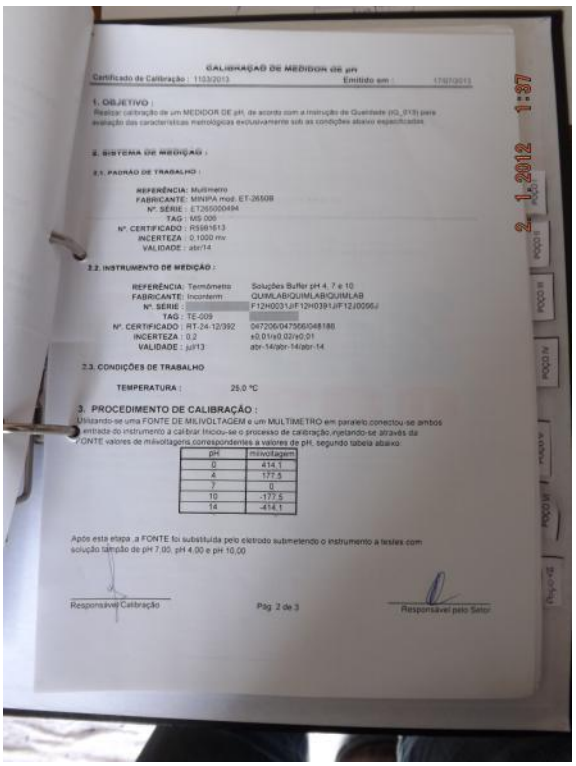
2. 1. 2012 1:37


SpecSol® Certificado de Análise

NÚMERO: 047206

QUIMLAB PRODUTOS DE QUIMICA FINA LTDA.
Rodovia Geraldo Scavone, 2.300 - Jardim Califórnia - CEP 13295-400 - Jacareí / SP
Home Page: www.quimlab.com.br - Tels. (12) 3958.5627 / 3958.4989

2. 1. 2012 1:37


CALIBRAÇÃO DE MEDIDOR DE pH

Certificado de Calibração : 1153/2013 Emitido em : 17/07/2013

1. OBJETIVO :
Realizar calibração de um MEDIDOR DE pH, de acordo com a Instrução de Quantidade (IQ_013) para avaliação das características metrológicas exclusivamente sob as condições abaixo especificadas

2. SISTEMA DE MEDIÇÃO :

2.1. PADRÃO DE TRABALHO :
REFERÊNCIA: Multímetro
FABRICANTE: MINIPA mod. ET-2650B
Nº. SÉRIE : ET265000494
TAG : MS 006
Nº. CERTIFICADO : RS981613
INCERTEZA : 0,1000 mv
VALIDADE : abr/14

2.2. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO :

REFERÊNCIA:	Termômetro	Soluções Buffer pH 4, 7 e 10
FABRICANTE:	Incoterm	QUIMLAB/QUIMLAB/QUIMLAB
Nº. SÉRIE :		F12H0031/F12H0391/F12J0056/
TAG :	TE-009	
Nº. CERTIFICADO :	RT-24-12/392	047206/047566/048186
INCERTEZA :	0,2	±0,01/±0,02/±0,01
VALIDADE :	jul/13	abr-14/abr-14/abr-14

2.3. CONDIÇÕES DE TRABALHO
TEMPERATURA : 25,0 °C

3. PROCEDIMENTO DE CALIBRAÇÃO :
Utilizando-se uma FONTE DE MILIVOLTAGEM e um MULTIMETRO em paralelo conectou-se ambos a entrada do instrumento a calibrar tendo-se o processo de calibração injetando-se através da FONTE valores de milivoltagens correspondentes a valores de pH, segundo tabela abaixo:

pH	milivoltagem
0	414,1
4	177,5
7	0
10	-177,5
14	-414,1

Após esta etapa, a FONTE foi substituída pelo eletrodo submetendo o instrumento a testes com solução tampão de pH 7,00, pH 4,00 e pH 10,00

Responsável Calibração
Pág. 2 de 3
Responsável pelo Setor

2. 1. 2012 1:37

Não Conformidade nº 106

Laboratório - Machadinho – Ausência de botão no equipamento.

Registro 101

Voltar



Não Conformidade nº 107

Depósito de produtos químicos - Machadinho: Instalações elétricas com fiações expostas no tanque de flúor.

Registro 95

Voltar

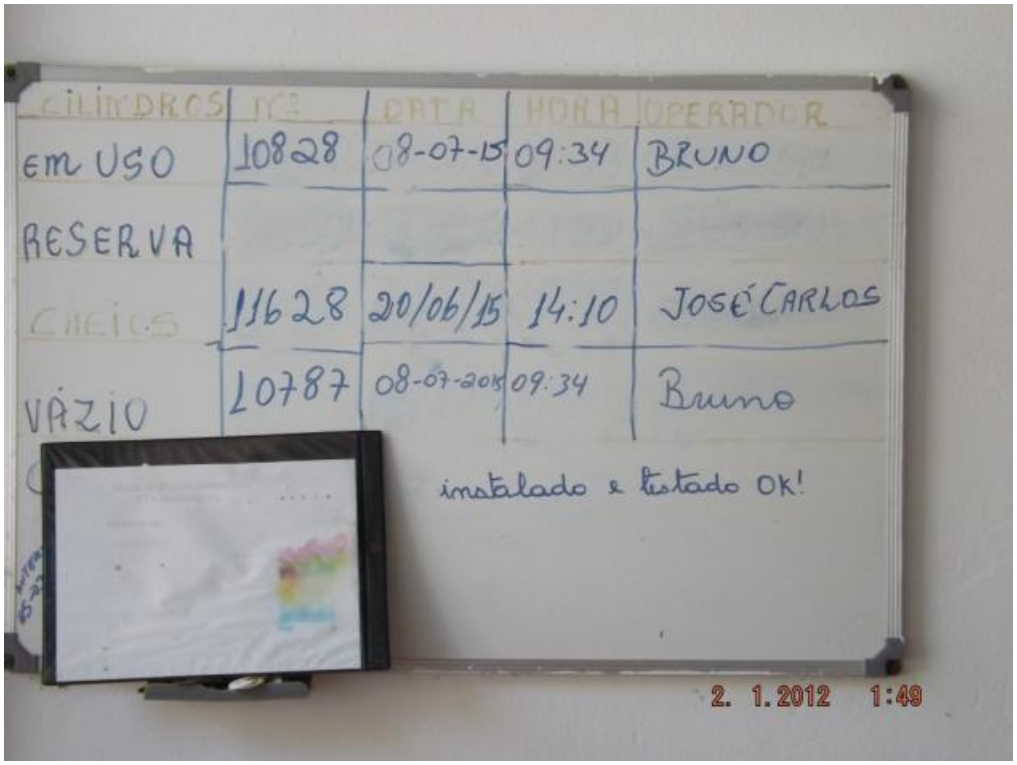


Não Conformidade nº 108

Depósito de produtos químicos - Machadinho: Mapa de risco do cloro gás improvisado.

Registro 98

Voltar



Não Conformidade nº 109

Depósito de produtos químicos - Machadinho: Ausência de guarda-corpo no tanque de flúor.

Registro 93

Voltar



Não Conformidade nº 110

ETA – Camaçari Espaço Alpha: Acondicionamento de produto químico fora dos padrões da NR 11.

Registro 802

Voltar



Não Conformidade nº 111

ETA – Camaçari Espaço Alpha: Ausência de biruta.

Registro 788

Voltar



Não Conformidade nº 112

ETA – Camaçari Espaço Alpha: Fiações expostas, fora dos padrões da NR 10.

Registros 804, 811 e 825

Voltar







Não Conformidade nº 113

ETA – Camaçari Espaço Alpha: Estrutura física com sinais de rachaduras e infiltrações.

Registro 831

Voltar



Não Conformidade nº 114

ETA – Camaçari Espaço Alpha: Ausência de isolamento da área.

Registro 797

Voltar



Não Conformidade nº 115

ETA – Camaçari Espaço Alpha: Ausência de limpeza.

Registros 816 e 820

Voltar





Não Conformidade nº 116

ETA – Camaçari Espaço Alpha: Ausência de manutenção dos equipamentos.

Registros 799, 813 e 815

Voltar







Não Conformidade nº 117

ETA – Camaçari Espaço Alpha: Tampa da caixa de passagem danificada.

Registro 817

Voltar



Não Conformidade nº 118

ETA – Camaçari Espaço Alpha: Verificação de vazamento.

Registro 812

Voltar



Não Conformidade nº 119

ETA - Machadinho: Ausência de bacia de contenção.

Registro 122

Voltar



Não Conformidade nº 120

ETA - Machadinho: Ausência de gradeamento.

Registro 116

Voltar



Não Conformidade nº 121

ETA - Machadinho: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura e corrimão.

Registro 126

Voltar



Não Conformidade nº 122

ETA - Machadinho: Instalações elétricas: Fiações expostas, fora dos padrões da NR 10.

Registros 127,128,129 e 130

Voltar









Não Conformidade nº 123

ETA - Machadinho: Ausência de limpeza.

Registros 120,121 e 133

Voltar







Não Conformidade nº 124

ETA - Machadinho: Ausência de manutenção dos equipamentos.

Registro 131

Voltar



Não Conformidade nº 125

ETA - Machadinho: Verificação de vazamento.

Registros 106,107,114 e 115

Voltar









Não Conformidade nº 126

ETA – Vila Cantuária: Falha no acondicionamento dos produtos químicos.

Registro 890

Voltar



Não Conformidade nº 127

ETA – Vila Cantuária: Ausência de bacia de contenção.

Registro 891

Voltar

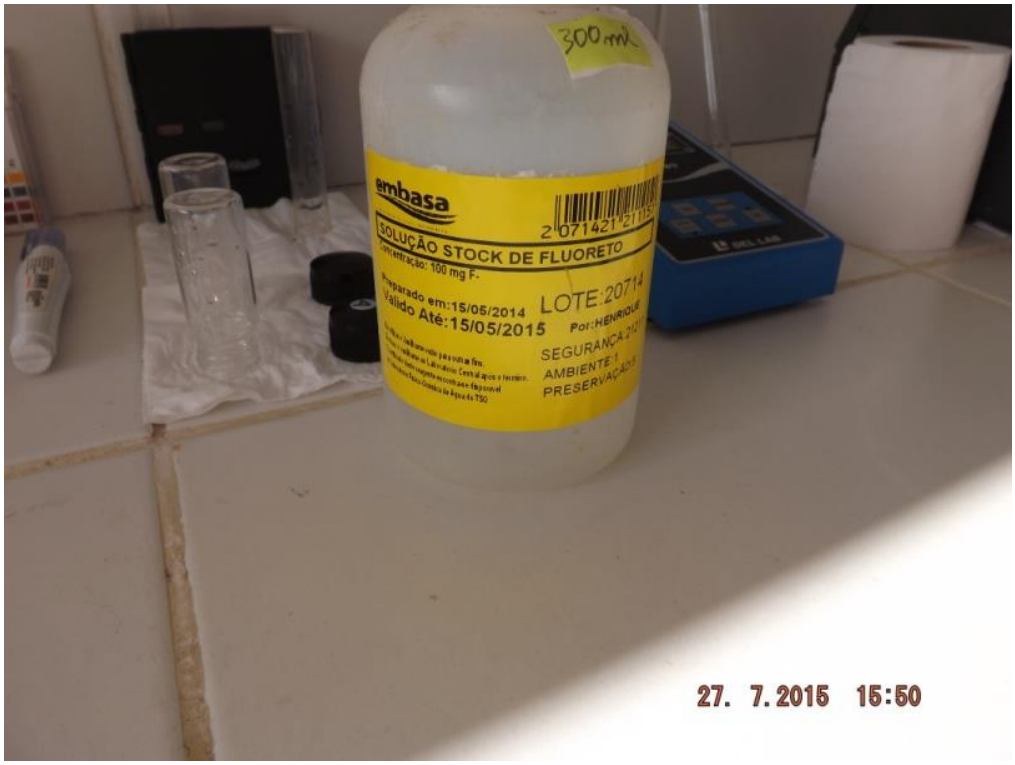


Não Conformidade nº 128

ETA – Vila Cantuária: Produto químico com validade vencida.

Registro 888

Voltar



Não Conformidade nº 129

Reservatório – Morro da Manteiga: Obras paradas.

Registros878, 879 e 880

Voltar







Não Conformidade nº 130

Escritório – Camaçari: Acondicionamento dos materiais expostos a intempéries.

Registros 739, 741 e 743

Voltar







Não Conformidade nº 131

Escritório – Camaçari: Instalações Elétricas fora dos padrões da NR 10

Registro 749

Voltar



Não Conformidade nº 132

Escritório – Camaçari: Instalações físicas precárias.

Registros 740, 746 e 747

Voltar







Não Conformidade nº 133

Escritório – Camaçari: Ausência de limpeza e capina.

Registros 736 e 745

Voltar





SES

Não Conformidade nº 134

EEE – Camaçari Life: Ausência de bomba reserva.

SR

voltar

Não Conformidade nº 135

EEE – Camaçari Life: Ausência de gerador.

SR

voltar

Não Conformidade nº 136

EEE – Camaçari Life: Instalações elétricas fora dos padrões da NR 10.

Registros 630, 631 e 636

Voltar







Não Conformidade nº 137

EEE – Camaçari Life: Instalações físicas: tampa da caixa de comando danificada.

Registro 633

voltar



Não Conformidade nº 138

EEE – Camaçari Life: Ausência de manutenção no amperímetro.

Registro 632

voltar



Não Conformidade nº 139

EEE – Camaçari Life: Ausência de aterramento.

Registro 634

voltar



Não Conformidade nº 140

EEE – Novo Horizonte: Ausência de bomba reserva.

Registros 618 e 619

Voltar





Não Conformidade nº 141

EEE – Novo Horizonte: Ausência de gerador.

SR

voltar

Não Conformidade nº 142

EEE – Novo Horizonte: Ausência de tampa de proteção no interruptor.

Registro 609

voltar



Não Conformidade nº 143

EEE – Novo Horizonte: Instalações físicas.

Registros 623 e 624

voltar





Não Conformidade nº 144

EEE – Novo Horizonte: Isolamento da área danificado.

Registros 606, 620 e 621

voltar







Não Conformidade nº 145

EEE – Novo Horizonte: Ausência de limpeza e organização.

Registros 607, 608, 613 e 622

voltar









Não Conformidade nº 146

EEE – Novo Horizonte: Ausência e/ou danificação das tampas.

Registros 614, 615 e 616

voltar







Não Conformidade nº 147

EEE – Canários – C 2: Ausência de manutenção dos equipamentos (Porta do gerador).

Registro 683

Voltar



Não Conformidade nº 148

EEE – Canários – C 2: Ausência de sinalização de identificação da elevatória, bem como das restrições de acesso e de perigo.

Registro 672

Voltar



Não Conformidade nº 149

EEE – Bairro Novo:Gerador inoperante.

Registro 696

Voltar



Não Conformidade nº 150

EEE – Bairro Novo: Instalações físicas danificadas.

Registros 689 e 697

Voltar





Não Conformidade nº 151

EEE – Bairro Novo: Ausência de limpeza e capina. Área com bastante "lama".

Registros 691 e 693

Voltar





Não Conformidade nº 152

EEE – Bairro Novo:Poço de visita aberto, com acúmulo de água.

Registro 692

Voltar



Não Conformidade nº 153

EEE – Bairro Novo:Ausência de bacia de contenção.

Registro 695

Voltar



Não Conformidade nº 154

EEE – Vila Cantuária: Ausência de extintor de incêndio.

SR

Voltar

Não Conformidade nº 155

EEE – Vila Cantuária: Ausência de iluminação elétrica.

Registro 727

Voltar



Não Conformidade nº 156

EEE – Vila Cantuária: Ausência de limpeza.

Registro 720

Voltar



Não Conformidade nº 157

ETE – Santo Antônio: Acondicionamento de materiais armazenados em local impróprio e fora dos padrões da NR 11.

Registro 646

Voltar



Não Conformidade nº 158

ETE – Santo Antônio: Instalações elétricas fora dos padrões da NR 10.

Registros 645, 647, 648 e 650

Voltar









Não Conformidade nº 159

ETE – Santo Antônio: Instalações físicas danificadas.

Registros 649 e 660

Voltar





Não Conformidade nº 160

ETE – Santo Antônio: Falhas no isolamento da área.

Registros 651, 652, 654 e 657

Voltar









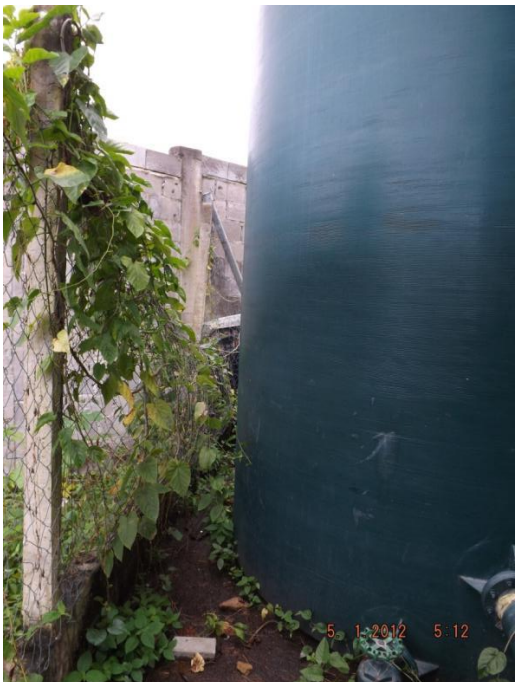
Não Conformidade nº 161

ETE – Santo Antônio: Ausência de limpeza.

Registros 655 e 656

Voltar





Não Conformidade nº 162

ETE – Santo Antônio: Ausência de guarda-corpo na escada.

Registro 658

Voltar



Não Conformidade nº 163

ETE – Santo Antônio: Ausência ou danificação das tampas.

Registros 640, 641, 642 e 643

Voltar









Não Conformidade nº 164

ETE – Barra do Pojuca: Ausência de instalações elétricas (sem energia).

Registros 1294 e 1295

Voltar





Não Conformidade nº 165

ETE – Barra do Pojuca: Isolamento da área danificado.

Registros 1265, 1266 e 1267

Voltar







Não Conformidade nº 166

ETE – Barra do Pojuca: Ausência de capina.

Registros 1270, 1283 e 1286

Voltar







Não Conformidade nº 167

ETE – Barra do Pojuca: Ausência de tampas da caixa de passagem.

Registros 1268 e 1269

Voltar





Não Conformidade nº 168

ETE – Barra do Pojuca: Ausência de tampas do DAFA.

Registros 1280 e 1281

Voltar





Não Conformidade nº 169

ETE – Barra do Pojuca: Lançamento de esgoto direto no solo.

Registros 1273 e 1274

Voltar





Não Conformidade nº 170

Torre de Equilíbrio– Camaçari: Ausência de capina.

Registros 665 e 666

Voltar





Não Conformidade nº 171

Torre de Equilíbrio– Camaçari: Ausência de tampas e de capina da área.

Registros 663 e 667

Voltar





Não Conformidade nº 172

Torre de Equilíbrio– Camaçari: Ausência de isolamento da área.

Registro 661

Voltar



Não Conformidade nº 173

EEE – Camaçari: Isolamento da área danificado.

Registro 1225

Voltar



Não Conformidade nº 174

EEE – Monte gordo 01: Sinalização de identificação insatisfatória e ausência da sinalização de acesso restrito e de perigo

Registro 1224

Voltar



Não Conformidade nº 175

EEE – Guarajuba 01: Instalações físicas precárias, com sinais de infiltrações nas paredes, corrosão no portão.

Registros 1230, 1233 e 1234

Voltar







Não Conformidade nº 176

EEE – Guarajuba 01: Ausência de isolamento da área

Registro 1228

Voltar





Não Conformidade nº 177

EEE – Barra do Pojuca 01: Ausência de gerador.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 178

EEE – Barra do Pojuca 01: Isolamento da área danificado.

Registros 1243, 1246 e 1251

Voltar







Não Conformidade nº 179

EEE – Barra do Pojuca 01: Ausência de capina.

Registros 1245 e 1250

Voltar





Não Conformidade nº 180

EEE – Barra do Pojuca 01: Ausência de manutenção dos equipamentos.

Registro 1249

Voltar



Não Conformidade nº 181

EEE – Barra do Pojuca 01: Equipe de manutenção verificando vazamento: foi prontamente corrigido?

Registros 1255 e 1260

Voltar





Não Conformidade nº 182

EEE – Itacimirim 01: Ausência de capina.

Registro 1240

Voltar



Não Conformidade nº 183

EEE – Itacimirim 01: Sinalização de identificação insatisfatória e ausência da sinalização de acesso restrito e de perigo

Registro 1237

Voltar



ANEXO 1

Legislação Básica do Saneamento Básico

Constituição da República Federativa do Brasil

(EXCERTOS)

TÍTULO III
Da Organização do Estado
(...)
CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:
(...)
IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
(...)
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
(...)
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(...)

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
(...)
§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
(...)

CAPÍTULO IV
Dos Municípios
(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
(...)
CAPÍTULO II

DA SEGURIDADE SOCIAL

(...)

Seção II

DA SAÚDE

(...)

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

(...)

Art. 25 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

(...)

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 2º (...)

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

(...)

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 4º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 6º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput.

§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públ

icos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 10. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.

Art. 11. Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

(...)

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no *caput* deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

(...)

Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978

Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR- 1 - Disposições Gerais
NR- 2 - Inspeção Prévia
NR- 3 - Embargo e Interdição
NR- 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
NR- 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
NR- 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
NR- 7 - Exames Médicos
NR- 8 - Edificações
NR- 9 - Riscos Ambientais
NR- 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
NR- 11- Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
NR- 12- Máquinas e Equipamentos
NR- 13- Vasos Sob Pressão
NR- 14- Fornos
NR- 15- Atividades e Operações Insalubre
NR- 16- Atividades e Operações Perigosas
NR- 17- Ergonomia
NR- 18- Obras de Construção, Demolição, e Reparos
NR- 19- Explosivos
NR- 20- Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
NR- 21- Trabalhos a Céu Aberto
NR- 22- Trabalhos Subterrâneos
NR- 23- Proteção Contra Incêndios
NR- 24- Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
NR- 25- Resíduos Industriais
NR- 26- Sinalização de Segurança
NR- 27- Registro de Profissionais
NR- 28- Fiscalização e Penalidades

Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014

Cria a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador - FMTC-RMS, atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador - FRMS, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - Fica criada a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo e personalidade jurídica de direito público.

§ 1º - A Entidade Metropolitana tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, dentre elas:

(...)

§ 2º - Sem prejuízo de outras previstas na legislação, são funções públicas de interesse comum, a mobilidade urbana, o transporte público de qualquer natureza, o saneamento básico, o aproveitamento de recursos hídricos, a preservação de meio ambiente, a distribuição de gás canalizado, a habitação popular, manutenção da função social da propriedade imobiliária urbana e, quando houver impacto metropolitano, o ordenamento, a ocupação e uso do solo urbano.

(...)

Art. 20 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Metropolitano, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de titularidade estadual ou municipal vinculados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana serão exercidas por entidades estaduais.

Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, (...), com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, que se regerá por esta Lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

(...)

Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O Estado da Bahia poderá celebrar, com os Municípios do seu território, convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e à delegação à AGERSA de competências municipais de regulação e fiscalização desses serviços, conforme disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008.

Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011

Dispõe sobre condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

CAPÍTULO IV
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto Lei 7.217/2010 e Lei Estadual nº 7.307/98, regulamentada pelo Decreto nº 7.765/00, respeitadas as exigências técnicas da PRESTADORA dos serviços.

(...)

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 29 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como relação de natureza contratual, responsabilizando o usuário dos serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação, pela informação dos dados cadastrais e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 30 A PRESTADORA dos serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, exceto para os casos do artigo 31, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. O Ente Regulador deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela PRESTADORA.

(...)

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008

Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

Art. 4º (...)

§1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.

CAPÍTULO I -
DA LIGAÇÃO DE EFLUENTES À REDE PÚBLICA

Art. 1º - Os serviços de saneamento básico compreendem, dentre outros, a coleta e disposição adequada dos esgotos, sendo portanto obrigatória a ligação dos efluentes sanitários dos imóveis, de qualquer natureza, à rede de esgotamento sanitário, quando implementada pelo Poder Público.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o usuário deverá promover a ligação do seu imóvel à rede coletora, no prazo máximo de 90 dias, a partir da data em que for comunicado de que o equipamento público se encontra disponível.

§ 1º - Havendo necessidade de realização de obras no imóvel para a ligação à rede pública, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado na forma definida em regulamento.

§ 2º - Caberá ao usuário do imóvel a execução, operação e manutenção adequadas das instalações internas de esgotamento sanitário.

§ 3º - Nos logradouros, onde houver rede coletora de esgotos implantada, o Poder Público fica autorizado a:

a) exigir do usuário o valor do serviço, observado o prazo do "caput" deste artigo, tão logo seja ele posto à sua disposição;

b) condicionar o atendimento de pedido de ligação de água à ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º - É vedada a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais, nos logradouros com rede coletora instalada, devendo a concessionária, quando constatada a irregularidade, promover junto ao órgão municipal competente a necessária desativação.

CAPÍTULO II -
DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O controle e a fiscalização das ligações de que trata esta Lei caberão à concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao Centro de Recursos Ambientais.

Art. 5º - Compete à concessionária:

I - notificar o usuário sobre a existência da rede coletora de esgotos e o prazo de ligação;

II - fazer o acompanhamento técnico, nos casos de maior complexidade ou quando solicitado;

III - encaminhar ao Centro de Recursos Ambientais a relação dos imóveis em situação irregular perante os dispositivos desta Lei, para aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Legislação Ambiental;

IV - efetuar o corte no abastecimento de água, quando necessário, em articulação com o Centro de Recursos Ambientais;

V - fiscalizar o cumprimento desta Lei.